PARTE V **PUBLICAÇÕES A PEDIDO** 

## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO LI - Nº 059 TERÇA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2025

www.ioerj.com.br

## ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

## Associações, Sociedades e Firmas

GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES LTDA. CNPJ nº 05.495.076/0001-59 - NIRE 33.2.1067769-1 6ª Alteração do Contrato Social

GL events Brasil Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Salvador Allende, 6.555 (parte), CEP 22780-160, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.895.069/0001-20, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0542468-3, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Milena Hoette Palumbo, brasileira, casada, titular da carteira de identidade nº 6.124.629-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 028.137.319-19, domiciliada à Avenida Salvador Allende, nº 6.555, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, única sócia quotista da sociedade limitada denominada GL events Centro de Convenções Ltda., com sede na Avenida Salvador Allende, 6.555 (parte), CEP 22780-160, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.076/0001-59, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.2.1067769-1, por despacho de 04 de janeiro de 2019, sob o protocolo nº 00-2018/458303-9. Têm entre si justo e acordado o seguinte: Resolve a única Sócia quotista, alterar o Contrato Social em tela, e em seguida consolidá-lo de acordo com o que preceitua a Lei 10.406/2002, conforme as cláusulas e condições a seguir: Resolve a única Sócia quotista, reduzir o capital social da Sociedade por encontrar-se excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do inciso II do art. 1.082 do Código Civil, o qual passará de R\$ 858.605.482,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) para R\$ 243.605.482,00 (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais) com cancelamento de 615.000.000 (seiscentas e quinze milhões) de quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real). A redução ora aprovada será utilizada para quitação do contas a receber que a Sociedade - GL events Centro de Convenções Ltda - possui com a Sócia quotista - GL events Brasil Participações Ltda - devido a cessão de cotas das empresas GL events Empreendimentos Imobiliários Ltda. e SPE GL events Centro de Convenções Imigrantes S.A, as quais, igualmente, integram o grupo econômico. Em razão da alteração supracitada, a Sócia quotista aprova, ainda, a alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade para refletir a redução do capital social, de modo que a referida Cláusula passa a vigorar com a redação a seguir: Cláusula 5ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 243.605.482,00 (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), dividido em 243.605.482 (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e duas) quotas.

Sócia	Quotas	R\$	<b>Percentual</b>
GL events Brasil Par-	243.605.482	243.605.482,00	100%
ticipações Ltda.		·	
Total	243.605.482	243.605.482,00	100%

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não coli-

direm com as disposições do presente instrumento e em razão das modificações contratuais, a única Sócia resolve consolidar o contrato

social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando

a ter a seguinte redação. CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, OBJETO,

SEDE E DURAÇÃO. Cláusula 1ª - A sociedade limitada unipessoal denomina-se GL events Centro de Convenções Ltda. Cláusula 2ª - A sociedade limitada unipessoal tem sede, foro e domicílio na Avenida Salvador Allende, nº 6.555 (parte), CEP 22.780-160, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo Primeiro - Por deliberação da única sócia, pode a Sociedade abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios, depósitos e correspondentes em qualquer parte do país ou no exterior. Parágrafo Segundo - A sociedade limitada unipessoal possui 2 (duas) filiais, sendo uma constituída e operacional, sob o CNPJ n.º 05.495.076/0002-30, situada na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n.º 3.401 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-040 e outra operacional, sob o CNPJ n.º 05.495.076/0003-10, à Praça Almirante Gago Coutinho, nº 29, bairro Ponta da Praia, Ci-Santos Estado de São Paulo, CEP 11 030-200 A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social as atividades abaixo: (a) Concepção, organização, supervisão e exploração de gru-pos imobiliários, especialmente: (i) administração e exploração de parques de exposição, centros de conferência e qualquer espaço receptivo bem como o conjunto de produtos e serviços relacionados; (ii) administração de conjuntos imobiliários compreendendo escritórios, salões de congressos, áreas de exposição, hotéis, bares, restaurantes, lojas; (iii) organização, comunicação e administração de salões, feiras, manifestações públicas ou particulares e eventos de quaisquer tipos, incluindo, mas não se limitando a, eventos desportivos, políticos e culturais, nacionais e internacionais; (iv) locação, instalação e montagem de estandes, estruturas provisórias, toldos, tribunas e quaisquer produtos, sistemas e obras relacionados com as manifestações e os eventos, bem como com a sua propaganda e promoção sob qualquer forma; (v) comercialização de espaços publicitários; (vi) comercialização e venda, notadamente sob marcas licenciadas, de quaisquer obietos promocionais, publicitários, conexos ou complementares da atividade desenvolvida na área, bem como qualquer prestação de serviços passiveis de melhorar as facilidades do centro de comunicação e intercâmbio: (vii)prestação de serviços e qualquer tipo para empresários e empresas, especialmente relacionados à organização de congressos, exposições, seminários e atividades afins; (viii) concepção, organização, supervisão e exploração de serviços que possam facilitar as relações comerciais ou representações através da disponibilização de escritórios, material de comunicação, de informática, equipamento de automação, de vídeo ou de projeção e salas de conferências com todos os serviços relacionados; (ix) criação e produção de quaisquer estudos de marketing (pesquisas de mercado, pesquisas de opinião, estudos de motivação): (x) criação e produção de quaisquer campanhas promocionais mediante eventos de qualquer natureza, edição de folhetos, cartazes, anúncios publicitários, planejamento, promoção, instalação e realização de feiras, exposições, salões, festivais, certames, congressos, simpósios, conferências e eventos similares; (b) a participação, sob qualquer forma, no capital de outras sociedades, com

sede no país ou no exterior, como sócia ou acionista, quaisquer que

sejam seus objetos sociais; (c) quaisquer operações administrativas, comerciais, industriais ou financeiras, mobiliárias ou imobiliárias, vinculadas direta ou indiretamente ao objeto social da Sociedade ou que possam favorecer, a qualquer título, sua consecução; (d) importação e exportação de produtos relacionados ao objeto social da Sociedade; (e) administração e exploração de estacionamento. Parágrafo Terceiro Especificamente no tocante às filiais, far-se-á necessário o detalhamento das atividades desempenhadas haja vista a diferenciação existente de acordo com a localização e ramo de operação, sem prejuízo da atuação destas em qualquer dos itens listados do caput: n Filial localizada à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n.º 3.401 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-040, desempenhará as atividades ora listadas nas alíneas (a); (b); (c) e (e) do caput; n Filial localizada à Praça Almirante Gago Coutinho, nº 29, bairro Ponta da Praia, Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.030-200, desempenhará as atividades ora listadas nas alíneas (a); (b) e (c) do caput. Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL. Cláusula 5ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 243.605.482,00 (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), dividido em 243.605.482 (duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e cinco mil, quatro-

Sócia	Quotas	R\$	Percentual
GL events Brasil Par- ticipações Ltda.	243.605.482	243.605.482,00	100%
Total	243,605,482	243,605,482,00	100%

centos e oitenta e duas) quotas

Parágrafo Único - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social. Cláusula 6ª - A sócia é obrigada a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato que deliberar a subscrição ou no boletim de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade. Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76, a sócia que deixar de efetuar o pagamento no prazo estabelecido no ato que deliberar a subscrição, no boletim de subscrição ou na chamada, conforme o caso, ficará de pleno direito constituído em mora. CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO. Seção I. Regras Gerais. Cláusula 7ª - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não sócios, sendo um(a) Diretor(a) Presidente e um Diretor Geral. Diante disso, em 05 de julho de 2021, foram eleitos, a, **Sra. Milena Hoette Palumbo**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 6.124.629-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 028.137.319-19, domiciliada à Avenida Salvador Allende, nº 6.555, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ para o cargo de administradora e, portanto, Diretora Presidente e o **Sr. Damien Denis Marie Timperio**, francês, casado, titular da carteira de identidade RNM V475499-3, inscrito no CPF/MF n.º 060.320.357-43 com domicílio na Rodovia dos Imigrantes, Km 1,5, S/N, Água Funda - São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Geral, ambos com mandatos por prazo indeterminado. Parágrafo Primeiro - A remuneração do(s) Diretor(es) será fixada pela sócia quotista. Parágrafo Segundo - O(s) Diretor(es) será(ão) investido(s) no(s) seu(s) cargo(s) na data da eleição, mediante assinatura da Ata de Reunião de Sócios Quo-tistas que deliberou sobre o fato. Parágrafo Terceiro - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância na Diretoria, a sócia quotista decidirá dentro de 20 (vinte) dias o respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor a ser substituído. Parágrafo Quarto - O(s) Diretor(es) está(ão) dispensado(s) de prestação de garantia de gestão. Cláusula 8ª - A Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Sociedade, de acordo com os termos previstos em lei e neste Contrato Social. Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente da Sociedade: (a) liderar, coordenar, orientar e supervisionar os demais Diretores, funcionários e representantes de qualquer espécie da Sociedade; (b) coordenar e elaborar qualquer plano de negócios e o Orçamento Anual da Sociedade; (c) coordenar a elaboração dos balanços e demais demonstrações financeiras da Sociedade e submetê-las à aprovação da Sócia Quotista da Sociedade; (d) com exceção do Diretor Financeiro e dos diretores gerais de un negócios, decidir ou alterar a remuneração de qualquer diretor da Sociedade, funcionário e integrante do corpo estratégico de funcionários da Sociedade; (e) com exceção do Diretor Financeiro, diretores gerais de unidades de negócios, diretor de compras, diretor de tecnologia da informação, diretor jurídico diretor de comunicação e diretor de recursos humanos, decidir sobre a contratação e/ou demissão de qualquer funcionário da Sociedade. Parágrafo Segundo - Compete exclusivamente ao Diretor Geral: (i) supervisionar potenciais aquisições de novas empresas pela Sociedade; (ii) supervisionar o desenvolvimento de novos projetos de negócios; (iii) monitorar o relacionamento da Sociedade com autoridades públicas; (iv) participar de reuniões do Conselho da GL events, quando solicitado. Cláusula 9ª - Observado o disposto nos artigos 8 e 9 deste Contrato social, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, incluindo a representação perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente ou 1 (um) mandatário constituído especialmente para tal fim. Cláusula 10ª - As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente ou por 1 (um) mandatário constituído especialmente para tal fim, devendo especificar os poderes concedidos e ter prazo certo de duração. limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial ou para defesa em proces sos administrativos, que poderá ser por prazo indeterminado. CAPÍ-TULO IV. DELIBERAÇÕES SOCIAIS. Cláusula 11ª - Anualmente a sócia quotista, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanco patrimonial da Sociedade, eleger ou destituir administrador, quando for o caso, e fixar a remuneração dos administradores e qualquer assunto constante da ordem do dia. Parágrafo Primeiro - Além das matérias previstas em lei, dependerão da aprovação da sócia as seguintes matérias: (a) celebração de pedidos de compra para aquisição de material ou para a contratação de serviços para eventos previstos no Orcamento Anual, ou a cessão dos direitos

rações relacionadas entre si; (b) celebração de pedidos de compra para aquisição de material ou para a contratação de serviços para eventos não previstos no Orçamento Anual, ou a cessão dos direitos daí resultantes, envolvendo valores acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em uma única operação ou série de operações relacionadas entre si; (c) celebração de pedidos de compra para aquisição de material ou para a contratação de serviços para manutenção, prevista no Orçamento Anual, ou a cessão dos direitos daí resultantes, envolvendo valores acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única operação ou série de operações relacionadas entre si; (d) celebração de pedidos de compra para aquisição de material ou para a contratação de serviços para manutenção, não prevista no Orçamento Anual, ou a cessão dos direitos daí resultantes, envolvendo valores acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em uma única operação ou série de operações relacionadas entre si; (e) celebração de pedidos de compra para aquisição de material que tenha impacto sobre as despesas indiretas (overhead) da Sociedade, ou a cessão dos direitos daí resultantes, envolvendo valores acima de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em uma única operação ou série de operações relacionadas entre si; (f) investimentos pela Sociedade envolvendo valores acima do montante em reais equivalente à 100.000,00 (cem mil euros), em uma única operação ou série de operações relacionadas entre si; (g) celebração, alteração ou cessão, pela Sociedade, de conclientes envolvendo valores que ultrapassem R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em uma única operação ou série de operações relacionadas entre si; (h) celebração, alteração ou cessão, pela Sociedade, de contratos com fornecedores envolvendo valores que ultrapassem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou série de operações relacionadas entre si; (i) fixação ou aumento da remuneração total do Diretor Presidente da Sociedade; (j) aprovação de proposta formulada pelo Diretor Presidente da Sociedade para fixação ou aumento da remuneração total do Diretor Financeiro ou dos diretores gerais de unidades de negócios da Sociedade; (k) contratação e/ou demissão do Diretor Financeiro; (l) aprovação de proposta formulada pelo Diretor Presidente da Socieda-de para contratação e/ou demissão dos diretores gerais de unidades de negócios da Sociedade, do diretor de compras, do diretor de tecnologia da informação, do diretor jurídico, do diretor de comunicações e do diretor de recursos humanos; e (m) constituição ou aquisição de qualquer participação societária em qualquer tipo de sociedade. CA-PÍTULO V. BALANÇOS E RESULTADOS. Cláusula 12ª - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Cláusula 13ª - No fim de cada exercício, será levantado um balanço geral. Os resultados nele apurados terão a destinação que lhes for atribuída pela sócia quotista detentora da maioria do capital social. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços. Parágrafo Primeiro - A totalidade do lucro líquido do exercício poderá, mediante aprovação da sócia quotista representando a maioria do capital social, ser aplicada na constituição de reserva de lucros, com a finalidade de assegurar recursos para o desenvolvimento das atividades da Sociedade. Parágrafo Segundo - Os lucros e resultados da Sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional, ou seja, em proporção diversa da participação dos sócios, caso haja, no capital social da Sociedade. CAPÍTULO VI. LIQUIDAÇÃO OU DISSO-LUÇÃO. Cláusula 14ª - A Sociedade somente será dissolvida por deliberação da sócia ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído à sócia na proporção de suas participações no capital social. A sócia estabelecerá o modo de liquidação nomeará o liquidante. CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS. Cláusula 15° - A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos próprios das sociedades limitadas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações). Cláusula 16ª - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste contrato social, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis, deverá ser trato social ("Arbitragem"). Parágrafo Primeiro - A Parte interessada submeterá o litígio ou a controvérsia à arbitragem definitiva da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CCBC"), de acordo com o regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem Parágrafo Segundo - A arbitragem terá sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Brasil, e será conduzida no idioma inglês. Parágrafo Terceiro - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes indicar um árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os dois árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias, caberá à CCBC indicar o terceiro árbitro. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela CCBC. Parágrafo Quarto - Se houver mais de um Requerente ou mais de um Requerido, os Requerentes conjuntamente ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do tribunal arbitral será feita pela CCBC. Parágrafo Quinto - A sentenca proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível. As Partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pela Parte ao Tribunal Arbitral, e o Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, as Partes elegem o foro da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Parágrafo Sexto - As Partes comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos

## SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Associações, Sociedades e Firmas.....

Avisos, Editais e Termos

daí resultantes, envolvendo valores acima de R\$ 1.500.000,00 (um mi-

lhão e quinhentos mil reais), em uma única operação ou série de ope-